

**TC 018.614/2016-7**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde

**Relator:** Walton Alencar Rodrigues.

## PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão de irregularidades na execução do Convênio 357/2005 (Siafi 555318), cujo objeto foi a implantação de sistema de abastecimento de água nos povoados de Nova Betel e Bananeiras, localizados em São Francisco do Maranhão/MA.

2. Trata-se, nesta oportunidade, de análise/identificação/tratamento de possíveis erros materiais constantes do acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

| Dados do Acórdão |           |            |         |      |
|------------------|-----------|------------|---------|------|
| Número/Ano       | Colegiado | Sessão     | Ata nº  | Peça |
| 2758/2022        | 1ª Câmara | 17/05/2022 | 15/2022 | 84   |

| Aspectos/dados revisados                                    | Inseridos corretamente no acórdão? |     |                                            | Observações |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----|--------------------------------------------|-------------|
|                                                             | Sim                                | Não | Não constam do tipo de acórdão sob análise |             |
| Grafia do nome dos responsáveis                             | X                                  |     |                                            |             |
| Número do CPF/CNPJ dos responsáveis                         | X                                  |     |                                            |             |
| Grafia do valor dos débitos                                 | X                                  |     |                                            |             |
| Grafia das datas dos débitos                                | X                                  |     |                                            |             |
| Registro de incidência dos juros de mora                    | X                                  |     |                                            |             |
| Fundamento legal do julgamento das contas                   | X                                  |     |                                            |             |
| Cofre credor do débito                                      | X                                  |     |                                            |             |
| Fundamento legal das sanções                                | X                                  |     |                                            |             |
| Multa sem incidência de juros                               | X                                  |     |                                            |             |
| Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional        | X                                  |     |                                            |             |
| Autorização expressa para a cobrança judicial do débito     | X                                  |     |                                            |             |
| Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)                  | X                                  |     |                                            |             |
| Número e data da deliberação recorrida (em caso de recurso) |                                    |     | X                                          |             |

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos

|                                                              |                                                                                                         |  |   |  |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|--|
| Número e o ano do convênio                                   | X                                                                                                       |  |   |  |
| Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório |                                                                                                         |  | X |  |
| Identificação de outro erro material                         | Não consta, dos itens 9.6 e 9.7 do Acórdão 2758/2022-1C, o valor das multas aplicadas aos responsáveis. |  |   |  |

3. Empreendida a revisão do Acórdão 2758/2022– 1ª Câmara, identificou-se a necessidade de apostilamento dos itens 9.6 e 9.7 do acórdão condenatório, **eis que não consta dos itens referidos o valor das multas aplicadas**, respectivamente: a) ao Sr. Francisco Ademar dos Santos, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 e b) ao Sr. Adelbarto Rodrigues Santos, na condição de prefeito, por não ter atendido às reiteradas diligências dirigidas ao Município de São Francisco do Maranhão/MA, com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

4. Diante do exposto, com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, **ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU**, com vistas a se promover o apostilamento dos itens 9.6 e 9.7 do Acórdão 2758/2022 – 1ª Câmara, Sessão de 17/5/2022, Ata nº 15/2022, para que sejam discriminados, na redação dos referidos itens, os valores das multas aplicadas aos responsáveis Francisco Ademar dos Santos (item 9.6) e Adelbarto Rodrigues Santos (item 9.7).

Brasília, em 5 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Mariana Delgado Torres

Mat. 5075-0